

CONTRATO COM A EMPRESA "ELOGIOVERDE-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE LAGOA E CAMPOS DESPORTIVOS"

VALOR DO ATO – 1.356.608,89€

CONTRATO N.º 8/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime jurídico das Autarquias Locais. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ELOGIOVERDE-CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, LDA, com sede na Rua Dr. António Martins da Costa Maia, n.º 154 loja 20, Moreira da Maia, Concelho de Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maia, com o sob o número único de matrícula e identificação fiscal 509 252 095 capital social de 15.000,00€, neste ato representada por **Ricardo Jorge Alves da Silva**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público Internacional com a referência 2025/300.10.005/691 para a aquisição de serviços de **"MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE LAGOA E CAMPOS DESPORTIVOS"**; ---
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa datada de 5 de agosto de 2025; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal por deliberação de 24 de julho de 2025, reformulado por deliberação de 29 de dezembro de 2025; -----

- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/020203; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada por deliberação do órgão competente para autorizar a despesa em 3 de março de 2026; -----
- F. A entidade adjudicante aprovou a minuta do contrato em 3 de março de 2026; -----
- G. Por deliberação de 10 de março de 2026 foi aprovada a minuta do contrato que deu acolhimento ao ajustamento proposto pelo adjudicatário respeitante à caução; -----
- H. O Adjudicatário aprovou a minuta do contrato em 11 de março de 2026; -----
- I. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **144848**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE LAGOA E CAMPOS DESPORTIVO Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e manutenção dos campos desportivos no Município de Lagoa - LOTE 1**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços rege-se ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses. -----
2. A execução da aquisição de serviços terá início após visto do Tribunal de Contas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **1.356.608,89€** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito euros e oitenta e nove centavos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, repartido os seguintes termos: -----

- a) **No ano de 2026** – o valor de **376.835,80€** (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta centavos); -----
- b) **No ano de 2027** – o valor de **452.202,96€** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois euros e noventa e seis centavos); -----
- c) **No ano de 2028** – o valor de **452.202,96€** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois euros e noventa e seis centavos); -----
- d) **No ano de 2029** – o valor de **75.367,16€** (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete euros e dezasseis centavos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações previstas nas cláusulas técnicas, descritas no Anexo I do presente caderno de Encargos: -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Lagoa e com os corretores designados pela empresa, sempre que solicitados para o efeito. -----
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao município de Lagoa, com uma periodicidade trimestral um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----
5. Todos os relatórios registos e comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

O segundo outorgante prestou caução no valor de **67.830,44 €** (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta euros e quarenta e quatro centavos) através de garantia bancária [REDACTED]
[REDACTED] correspondente a 5% do valor do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato ~~João Carlos Salas Rodrigues, Cédula de Identificação nº 123456789~~ tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato quer na sua fase de formação, quer na sua execução fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----
Certidão comprovativa da regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
Certidão comprovativa da regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
Certidão permanente do registo comercial; -----
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa; -----
Certificado PME emitido pelo IAPMEI – Ministério da Economia e da Inovação. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Luís António Alves da Encarnação**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.03.23 10:39:02+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

Assinado por: **RICARDO JORGE ALVES DA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.03.24 16:13:41+00'00'

